PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM: 24 / 06 / 2019
SESSÃO N. 24ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

APROVADO
EM: 13 / 06 / 2019
SESSÃO N. 23ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro garantia de execução de contrato nos processos licitatórios, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória à contratação de seguro garantia de execução de contrato pelo tomador, em favor do Poder Público Municipal, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, assim considerados aqueles que ultrapassarem em 10 (dez) vezes o valor a que se refere o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2° - O seguro de que trata o artigo 1° deverá ser apresentada, no momento da assinatura do contrato junto ao órgão Público Municipal, pelo profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

§1° - O Seguro Garantia deverá ser especifico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada e teta como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado, cujo valor seja superior a 10% do valor previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 23 da Lei n° 8.666/93.

§2° - Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, vinculadas à principal, na forma do §1°.

Art. 3º - Para assegurar a plena execução de obras, projetos e serviços de engenharia contratados pelo Município, será exigido Seguro Garantia Profissional das empresas e profissionais de Engenharia. Arquitetura e Agronomia, de acordo com o previsto no art. 1°, exigência esta que constará obrigatoriamente do edital ou qualquer outro instrumento relativo à abertura de processo de licitação.

Art. 4° - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 ~~dias do~~ mês de junho de 2019.

Alisson Rosa
Vereador

APROVADO
EM: 13 / 06 / 2019
SESSÃO N. 23ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

APROVADO
EM: 24 / 06 / 2019
SESSÃO N. 24ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente